

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRÂES
- LAFEPE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
PROCESSO SEI Nº 0060407854.000112/2025-71
(Licitação Banco do Brasil Nº1071925)

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRÂES – LAFEPE, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente LAFEPE, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar LICITAÇÃO ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO, através da Agente de Licitação, Rosiane Santos Brito, designada pela Portaria nº 153/2025, datada de 05/05/2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A disputa ocorrerá em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Colaboradora do LAFEPE, denominada Agente de Licitação mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. **Início do Acolhimento das Propostas:** 08h00min do dia 13/06/2025

1.4. Limite de Acolhimento de **Proposta** e sua **Abertura:** 14h00min do dia 09/07/2025

1.5. Início da sessão de **disputa de preços:** 14h30min do dia 09/07/2025

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pela Agente de Licitação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a Sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do LAFEPE ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas pela Agente de Licitação para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de **Serviços de Cobertura de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo** para os empregados do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A (LAFEPE), conforme as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

3. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I desse Edital.

3.2. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados da data sua assinatura, de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016.

3.3. O preço máximo admitido para a execução do serviço é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

3.3.1. A Agente de Licitação poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao LAFEPE.

3.4. Os recursos destinados para a presente licitação são próprios do LAFEPE.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esta no que couber;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, aprovado

pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do LAFEPE em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site “www.lafepe.pe.gov.br”, na aba “transparência”, opção “licitações e contratos”.

- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Decretos Estaduais, no que couber.
- Edital e seus anexos.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à Agente de Licitação no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo facultativamente ser encaminhado para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br. O LAFEPE disponibiliza também os seguintes números telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.

5.2.1. Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

5.2.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo “PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS” ou “IMPUGNAÇÃO”. Tomando-se por exemplo: “Processo Licitatório nº XXX/2025 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO” ou “Processo Licitatório nº XXX/2025 – IMPUGNAÇÃO”, conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br / Banco do Brasil S.A. dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do LAFEPE, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. A Agente de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.licitacoes-e.com.br.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância da legislação vigente, inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do LAFEPE, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2022 c/c no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que aplicado pelo LAFEPE;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/22, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

k) Cooperativa de mão de obra.

8.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do LAFEPE

b2) empregado do LAFEPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o mesmo serviço.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e.com.br no item “Introdução a Regra do jogo” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de MICROEMPRESAS (ME), de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de MICROEMPRESAS (ME), a EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), a empresa deverá selecionar a opção “sim” no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do Banco do Brasil S.A só identificará como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), as empresas que fizerem a opção indicada no subitem 9.6.

10. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

10.1. Nos termos do item 24 do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do serviço, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

11.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

11.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

11.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

12.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

12.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

12.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. No caso de desconexão do sistema do Banco do Brasil S.A. com a Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

12.5. O registro da proposta no sistema implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

13. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

13.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", a Agente de Licitação

fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

13.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

13.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade do LAFEPE, a Agente de Licitação enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

13.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

13.5.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de 0,01% (um centésimo) sobre o valor do último lance válido ofertado.

13.5.2. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.

13.5.3. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.

13.5.4. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.

13.5.5. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

13.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Agente de Licitação, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.6. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de

valor inferior ao menor preço já registrado.

13.6.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Licitação o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o LOTE. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

13.6.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Licitação dar encerramento à disputa do LOTE.

13.6.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 13.6 e seus subitens.

13.7. Caso exista diferença definida no percentual definido na legislação entre o melhor lance e o subsequente, o sistema poderá permitir que o Agente de Licitação retome a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.

13.8. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença definida na legislação e habilitará opções ao agente de Licitações, de “encerra a disputa” e “disputar demais”. Essa última o sistema reconhecerá o arrematante e iniciará uma disputa com os demais licitantes. Essa disputa estará restrita ao segundo melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, o Agente de Licitação acionar o tempo randômico dessa segunda disputa.

13.9. Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que as licitantes interessadas e empatadas possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

13.10. Para tal, o Agente de Licitação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos Licitantes Interessados e empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate. Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os Licitantes Interessados quanto ao envio de proposta de desempate. O Agente de Licitação deverá encerrar aquela disputa para que os licitantes Interessados possam registrar suas propostas de desempate.

13.10.1. A mensagem enviada no chat ficará disponível também no histórico da disputa, após o arremate.

13.11. Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do LOTE, será habilitada a opção “declarar arrematante” o Agente de Licitação no resumo do LOTE, com o fornecedor que deu a melhor proposta já selecionada para que o Agente de Licitação apenas o confirme como arrematante.

13.12. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará o Agente de Licitação a opção declarar arrematante no resumo do LOTE para que possam ser consideradas as

demais condições estabelecidas pelo Sistema através dos seguintes critérios definidos na legislação.

13.13. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

13.14. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o LOTE, poderão registrar seus questionamentos para a Agente de Licitação, via sistema, acessando a sequência “Relatório de disputa” de cada LOTE. “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do “Relatório de Disputa”.

13.15. A Agente de Licitação negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o LOTE estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da Disputa” para cada LOTE disputado e “Contraproposta” (negociação).

13.16. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.16.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

13.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.18. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e dos documentos de habilitação.

13.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, ao final da disputa para prestação do serviço, a Agente de Licitação deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no campo “contraproposta”, negociação com o licitante melhor classificado, para que sejam obtidas melhores condições.

14.2. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.4. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Licitação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e os documentos de habilitação.

14.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.

15.1. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I;

15.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

15.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo LAFEPE.

15.4. A Agente de Licitação poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço unitário e global inicialmente proposto. O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.

15.5. Poderá a Agente de Licitação promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, desde que não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do LAFEPE.

15.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

16.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO adequada ao último lance e DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, digitalizados, conforme item 17 deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br, contados da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

16.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: "Processo Licitatório nº XXX/2025 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.1.2. A proposta comercial deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

16.1.3. Deve-se elaborar a proposta comercial em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas.

16.1.4. Os valores unitários contidos na proposta comercial serão considerados com até 2 (duas) casas decimais podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

16.1.5. A proposta comercial deverá conter a descrição/especificação completa do serviço e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e função).

16.1.6. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira

responsabilidade da contratada.

16.1.7. Se a proposta comercial ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

16.1.8. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da Agente de Licitação, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

16.1.9. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

16.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto à Agente de Licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Licitação no sistema.

16.2.1. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.1.6. No caso de serviço social autônomo: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

17.2.1. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

17.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

17.2.3. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

17.2.4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

17.2.5. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1. A documentação a ser apresentada para comprovação da regularidade econômico-financeira será conforme previsto no item 14 do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I.

17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. A documentação a ser apresentada para comprovação da qualificação técnica será conforme previsto no item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I.

17.5. OUTROS DOCUMENTOS

17.5.1. Ao licitante vencedor do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

17.6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

17.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

17.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

18. DEMAIS CONDIÇÕES

18.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no item 17 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Agente de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

18.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens “17.2.1”, “17.2.2” e “17.2.3.” quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

18.4. A Agente de Licitação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. A Agente de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. A Agente de Licitação poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais defeitos constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação em substituição, de acordo com o objeto.

18.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Agente de Licitação nos

sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

18.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

18.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da Agente de Licitação, com registro no sistema eletrônico de disputas.

18.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

18.9. Poderá a Agente de Licitação, EXCEPCIONALMENTE e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela Agente de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

19.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: Processo Licitatório nº XXX/2025 – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou Processo Licitatório nº XXX/2025 – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO.

19.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), incorrerá em decadência desse direito.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 19.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a Agente de Licitação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado

pelo LAFEPE para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

22. DO CONTRATO

22.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo LAFEPE.

22.1.1. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

22.1.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, a Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

23. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

23.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

24.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

24.3. O LAFEPE reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

24.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

24.4. O LAFEPE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. O LAFEPE poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

24.6. É facultado ao LAFEPE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

24.7. A Agente de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

25.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o LAFEPE e a empresa vencedora.

25.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o LAFEPE e a empresa vencedora da Licitação.

25.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SEI Nº [67401348](#)

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO NO CAMPO “ LISTAR DOCUMENTOS” DO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL – www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº ____ / ____

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em/....../...., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$.....(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)

A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025. PROCESSO SEI Nº 0060407854.000112/2025-71.

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **SÉRGIO LUIZ DE NORONHA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 376.XXX.XXX-00, portador da cédula de identidade RG nº MG 1.XXX.X23 SSP/MG, no uso de suas competências previstas no art. 45 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, datada de 02/05/2023, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXX, estado de XX, CEP XXXX-XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de PE, portador da Cédula de Identidade XXXXXXXX-XX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025**, vinculado ao Edital do **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2025**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Cobertura de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A (LAFEPE)**, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

1.1.1. O objeto do contrato deverá atender as descrições e especificações técnicas descritas no **item 2** do Termo de Referência.

1.2. A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-

á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global, b) Processo SEI nº **0060407854.000112/2025-71**, o **Processo Licitatório nº 042/2025** com toda a sua composição, vinculado ao Edital da **Licitação Eletrônica nº 019/2025**, e seus anexos. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da legislação

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de execução do serviço

4.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência

5.1. O contrato firmado, com o fornecedor do serviço, terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogável na forma da Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações Contratos do LAFEPE - RILC;

CLÁUSULA SEXTA: Dos recursos

6.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste pregão são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE S/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do preço

7.1. O preço global para execução do serviço, objeto deste contrato, é de R\$ (.....), conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato:

CLÁUSULA OITAVA - Do Reajuste de preços

8.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data de apresentação da proposta, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta, de acordo com a variação do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

8.2. O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

8.3. O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 8.1. ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

8.4. O direito ao reajuste também será objeto de preclusão nos aditivos de prorrogação de prazo quando o instrumento for assinado sem que haja prévio pedido protocolado. (Só incluir nos contratos de serviços e fornecimento contínuo)

8.5. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

CLÁUSULA NONA - Da revisão de preços

9.1. Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das condições de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa CONTRATADA ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

10.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada o prêmio correspondente ao produto do número de segurados multiplicado pelo custo unitário, devidamente atestado pela área gestora;

10.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365)$$

TX = Percentual do IPCA anual

10.5.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.6. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.
- b) Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.
- d) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- e) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do prazo, local e demais condições de prestação do serviço

11.1. A execução do objeto da presente licitação será na sede da Contratante, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 – Recife / PE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência.

11.2. A Seguradora deverá emitir a apólice e certificado de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento das informações referentes ao grupo segurado;

11.3. Fica assegurado ao LAFEPE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas no TR, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

11.4. A execução do serviço será de acordo com as seguintes condições:

- a) A adesão inicial será compulsória, abrangendo todos os empregados, inclusive os afastados por motivo de saúde e os empregados cedidos temporariamente a outros órgãos da Administração do Estado;
- b) Não poderá ser exigida a realização de qualquer exame ou outro procedimento para fins de validade da apólice a nenhum dos segurados.
- c) O seguro deve ter cobertura nacional e internacional, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, garantindo a cobertura dos riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais;
- d) As indenizações decorrentes de morte acidental e invalidez, em quaisquer das cláusulas contratadas, não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por invalidez permanente, seja parcial ou total, ocorrer a caracterização de outra cláusula de invalidez e/ou a morte do Segurado, será deduzido do valor do Capital Segurado a ser pago, o valor já indenizado.
- e) Os empregados que passarem por afastamento médico durante a vigência do seguro, ou seja, que já estiverem integrados à apólice, não necessitarão de avaliação da seguradora quando do retorno às atividades laborais;
- f) Para as novas adesões, o início do risco individual será a partir da data da admissão no quadro de empregados do LAFEPE, observadas as demais condições previstas no termo;
- g) Os empregados em gozo de licença sem vencimentos não farão parte da apólice do seguro enquanto estiverem afastados, apenas serão incluídos quando do retorno às atividades profissionais no LAFEPE;

11.5. O quantitativo e o perfil de empregados do grupo segurado poderá sofrer alterações, a depender das contratações e dos desligamentos ocorridos mensalmente. O mapeamento dos segurados integrantes do quadro de pessoal do LAFEPE, no início da segunda quinzena do mês de fevereiro/2025, encontra-se discriminado na tabela 1 do Anexo 1.

11.6. O faturamento mensal (número de empregados x valor do seguro) será de acordo com listagem encaminhada até o dia 08 (oito) do mês subsequente, podendo ser variável mês a mês, a depender da quantidade de empregados segurados;

11.7. As inclusões e exclusões dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF e data do nascimento dos segurados;

11.8. Os empregados demitidos serão excluídos no primeiro dia do mês subsequente ao mês do desligamento, assim como os empregados que entrarem em licença sem vencimentos;

11.9. Em caso de óbito do empregado segurado, os beneficiários legais serão aqueles previstos no Art.792, do Código Civil de 2002.

11.10. O prazo para a liquidação dos sinistros será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos exigidos para comprovação. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;

11.11. Se o pagamento da Indenização devida ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para a liquidação do sinistro, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE.

11.12. Faz parte dos Riscos Excluídos Suicídio cometido dentro dos primeiros 24 meses de vigência do Seguro ou da sua recondução, conforme previsto no Art.14 da Resolução CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) nº 439/2022 e no Art.798 do Código Civil de 2002.

11.13. Em conformidade com o art. 175, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE, o recebimento dar-se-á em duas etapas:

PROVISORIAMENTE - pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, em até 15 dias, e posterior atesto na Nota Fiscal;

DEFINITIVAMENTE - pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, como atesto final da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das sanções administrativas

12.1. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória;

12.1.3. Multa Compensatória;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como LAFEPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. A aplicação da penalidade de Advertência tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.3. As sanções de Advertência ou Suspensão temporária poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Cometem infração administrativa, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

12.4.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, conforme o caso;

12.4.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

12.4.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo

assinalado;

12.4.4. Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

12.4.5. Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

12.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

12.4.7. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

12.4.8. Fraudar na execução do objeto;

12.4.9. Cometer fraude fiscal.

12.5. A penalidade de multa não poderá ser superior a 25 % do valor do contrato, aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.5.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do ITEM/LOTE do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.4.2;

12.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre do valor arrematado para o ITEM/LOTE do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 12.4.1 e 12.4.5, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

12.5.3. Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.4.3;

12.5.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 12.4.6;

12.5.4.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 12.5.4 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

12.5.4.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 12.5.5 e 12.5.5.1, conforme o caso.

12.5.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 12.4.7.

12.5.5.1 A multa referida no item 12.5.5 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

12.5.6. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 12.4.4, 12.4.8 e 12.4.9.

12.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o LAFEPE, nos seguintes casos e condições:

12.6.1. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

12.6.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

12.6.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

12.6.4. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta ou firmar a Ata de Registro de Preço. Sanção: 1(um) ano de suspensão;

- 12.6.5.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- 12.6.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- 12.6.7.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- 12.6.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2(dois) anos de suspensão;
- 12.6.9.** Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- 12.6.10.** Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois)anos de suspensão
- 12.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no item 12.6, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 12.7.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 12.7.2.** Os danos resultantes da infração;
- 12.7.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 12.7.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e
- 12.7.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 12.8.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 12.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).
- 12.9.** A penalidade prevista Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como LAFEPE deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.
- 12.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.
- 12.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da contratada

- 13.1.** Serão consideradas obrigações da CONTRATADA, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital, e contrato, em especial:
- 13.1.1.** Emitir a(s) apólice(s) e certificados de seguro após o correspondente pagamento da fatura do seguro;
- 13.1.2.** Garantir o pagamento de uma indenização, em parcela única, aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP;
- 13.1.3.** Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações ocorridas, alterado através do endosso;
- 13.1.4.** Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE inclusive

do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

13.1.5. Enviar mensalmente para a Coordenadoria de Recursos Humanos uma relação com as vidas seguradas do LAFEPE;

13.1.6. Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento;

13.1.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução contratual;

13.1.8. Responder pelos encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato;

13.1.9. Guardar sigilo e não fazer uso dos dados e informações que lhe forem fornecidos, que não sejam exclusivamente necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, observando-se os princípios e o tratamento previstos na Lei 13.709 de 14/08/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

13.1.10. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato e atuar na condução dos assuntos de sinistros;

13.1.11. Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet, para garantir uma comunicação eficaz e agilidade dos processos de sinistros;

13.1.12. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos comprovantes de regularidade fiscal;

13.1.13. Comunicar oficialmente com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sua intenção em não prorrogar a vigência do contrato para que a Administração possa realizar novo processo licitatório em tempo hábil;

13.1.14. Pagar as indenizações nominalmente ao segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro à Contratada, em até 30 (trinta) dias, para todas as coberturas constantes no Termo de Referência;

13.1.15. Informar ao beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao recebimento do dossiê de documentos, a falta de algum documento para pagamento do sinistro;

13.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

13.1.17. Manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das obrigações do contratante

14.1. São consideradas obrigações da CONTRATANTE, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato e ainda:

14.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao contratado;

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

14.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

14.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o

contrato;

14.1.6. Informar mensalmente à CONTRATADA a relação completa dos empregados contendo nome completo, CPF, data de nascimento, considerando sempre as inclusões e exclusões ocorridas;

14.1.7. Designar responsável para centralizar e fornecer informações à CONTRATADA pertinentes ao objeto do Contrato;

14.1.8. Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA e no caso de constatar qualquer irregularidade, comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

14.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

14.1.10. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o registro dos segurados e emissão das respectivas apólices.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Gestão e da fiscalização do contrato

15.1. A gestão do contrato será exercida pelo **CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos)**, a qual competirá:

I - Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às obrigações acessórias;

II - Encaminhar à CONTRATADA relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Instrumento e seus Anexos, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

III - Efetuar o Atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento;

IV - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinente das obrigações inadimplidas;

V - Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação desse Instrumento e seus Anexos, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela **CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos)**, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento:

I - Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

II - Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, encaminhando as questões de ordem técnica ao Gestor do Contrato;

III - Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

IV - Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinente, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposição deste Instrumento e seus Anexos;

V - Assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade,

preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

VI - A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata essa cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

15.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da rescisão

16.1. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE**, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br" na aba "**transparência**" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

16.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a)** Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE

Sérgio Luiz de Noronha

Diretor Administrativo e Financeiro

nome

Gestor do Contrato

Setor - Mat

nome

Fiscal do Contrato

Setor - Mat

EMPRESA CONTRATADA

nome

Representante legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

Setor Matrícula

XXXXXXXXXX

Setor Matrícula

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR
MIGUEL ARRAES**

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: (81)
3183-1100



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Anunciação Cunha**, em 10/06/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Santos Brito**, em 10/06/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68181704** e o código CRC **8413B9D5**.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR
MIGUEL ARRAES**

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: (81)
3183-1100